



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

MENSAGEM N° 41 /GG

Teresina (PI), 20 de Junho de 2018.

Órgão	AL
Número	AL/7504/18
Data	20/06/18
Assunto	Mensagem
Matrícula	
Rubrica	<u>José Wellington</u>

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 20/06/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

~~1º Secretário~~

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos trabalhadores em educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí e dá outras providências."**

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização dos trabalhadores em educação apresenta a essa Augusta Casa Legislativa o reajuste no vencimento, corrigindo a inflação do período, na medida do que é permitido pela legislação eleitoral.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é dispor sobre o reajuste do vencimento dos trabalhadores em educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí com base na política de valorização do magistério (Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, art. 5º e Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, art. 1º), e nos limites permitidos pelas restrições impostas pelo calendário eleitoral do ano em curso.

Deste modo, o índice de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) aplicado pelo Projeto recompõe as perdas inflacionárias levando em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, **em regime de urgência**, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

20/06/18
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Enapuerto de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

03

PROJETO DE LEI N° 33 , DE 20 DE JUNHO DE 2018
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/06/2018

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos trabalhadores em educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí e dá outras providências.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí, com base na política de valorização do magistério e para fins de recomposição das perdas salariais decorrentes da inflação.

Art. 2º Fica reajustado, a partir de maio de 2018, em 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) o vencimento:

I - dos profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargos efetivos;

II - do pessoal de apoio técnico e administrativo da educação básica ocupante de cargo efetivo.

Art. 3º O reajuste fixado por esta Lei:

I - aplica-se aos inativos e aos pensionistas de profissionais do magistério público e do pessoal de apoio técnico e administrativo da educação básica nos termos da Constituição Federal;

II - não se aplica ao vencimento dos professores contratados temporariamente com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei n° 5.309 de 17 de julho de 2003 e no Decreto n° 15.547 de 12 de março de 2014.

Art. 4º As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo o reajuste nela fixado a partir do mês de maio de 2018, observados os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 e no novo regime fiscal do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de JUNHO de 2018.